

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.202 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA POPULAR DE LORENA (FEMPL).

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Festival Estudantil de Música Popular de Lorena, no município de Lorena.

§ 1º - O Festival Estudantil de Música Popular de Lorena se destinará a compositores que residem há mais de dois anos no Município e estejam comprovadamente cursando o ano letivo em instituições municipais, estaduais ou particulares e tenham até a data de sua realização, idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O edital para a realização do festival será publicado no mínimo três meses antes do evento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 3º - Para se inscreverem no festival, os compositores terão que apresentar um currículo contendo seus dados pessoais e profissionais, comprovante de que residem há mais de dois anos na cidade e de matrícula e frequência em estabelecimentos de educação da cidade, e fita com a gravação de até três músicas inéditas com as quais pretendem concorrer.

Art. 2º - Por ocasião do festival, será formada uma comissão julgadora composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, músicos, compositores e críticos, a serem nomeados em número a ser determinado na época pela Secretaria.

LIVRO DE LEIS

§ 1º - A comissão será composta por vinte e um membros, sendo sete para a seleção, sete para a primeira classificação e sete para a final.

§ 2º - A comissão selecionará, no máximo, quarenta e cinco trabalhos inscritos e ficará responsável pela classificação desses trabalhos no festival.

Art. 3º - A criação das condições para a organização e realização do festival, assim como os prêmios oferecidos aos vencedores, será providenciada pelo Poder Executivo com a participação de entidades, instituições e escolas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas que desejarem participar da promoção do festival com recursos financeiros.

§ 1º - A propaganda do festival realizada pela Prefeitura divulgará os nomes das empresas que participam da sua promoção.

§ 2º - As empresas participantes terão espaços no local do festival onde poderão colocar a propaganda de seus produtos ou serviços, conforme padronização a ser estabelecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


JUARES BATISTA TORRES
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal